CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR SOLDADO NOELIO

INDICAÇÃO Nº -0626/2025

"Indica criação de programa de convênio da Prefeitura com Igrejas para fins de utilização do espaço físico destas para fins de disponibilização aos munícipes de cursos de profissionalização, reforço escolar e creches"

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na foram regimental vem mil respeitosamente submeter à apreciação de V. Exa. E desta augusta Casa, a Indicação em epigrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada a Poder Executivo, para que retorne em forma de mensagem

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em 18 **de** 02 **de 2025.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
18 FEV 2025
15:49
SERVIDOR

SOLDADO NOELIO
VEREADOR DE FORTALEZA/CE – UNIÃO BRASIL.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR SOLDADO NOELIO

INDICAÇÃO Nº _____/2025 -0626/2025

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

"Indica criação de programa de convênio da Prefeitura com Igrejas para fins de utilização do espaço físico destas para fins de disponibilização aos munícipes de cursos de profissionalização, reforço escolar e creches"

Art. 1º - Fica criado o Programa CRÊ-SER, firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e as Igrejas do município de Fortaleza, visando a utilização de espaço físico destas para fins de disponibilização aos munícipes de cursos profissionalizantes, reforço escolar e creches infantis.

Art. 2º - Visando a efetividade de políticas de educação, profissionalização e apoio social por meio de creches, a Prefeitura irá criar o programa citado acima, firmado entre o ente municipal e igrejas que intencionem contribuir para tal fim.

Art. 3º - Considera-se igreja, para o presente programa, como aquela entidade sem fim lucrativos que professa fé em determinado ensinamento, onde pessoas cultuam de forma permanente certa divindade, entidade, ou Deus.

Art. 4ª – A igreja que decidir aderir ao Programa deverá indicar sua disponibilidade de espaço, bem como área utilizável e horários em que poderá ser utilizada.

Art. - 5º - Fica na responsabilidade da Prefeitura de Fortaleza o estudo técnico da viabilidade de utilização do espaço disponibilizado pela igreja, lavrando laudo pericial conclusivo no período de até 60 dias após a inscrição da entidade interessada.

Art. – 6° - A Prefeitura definirá qual o perfil mais adequado para a utilização do espaço, definindo em conjunto com a Igreja, todas as rotinas e horários de utilização, visando não interferir no culto normal das entidades religiosas.

Art. 7° - Todas as despesas de adaptação do espaço serão de integral responsabilidade do município, e a igreja conveniada deverá concordar expressamente com eventuais mudanças estruturais em comum acordo com a Prefeitura, sob pena de cancelamento do convênio.

Art. 8 ° - A Prefeitura será responsável pela contratação de profissionais ou empresas que desempenharão as atividades nos espaços cedidos, e a igreja cedente não terá responsabilidade solidária acerca de eventual irregularidade na contratação, salvo por expressa culpa ou dolo, provados por devido processo legal

Art. 9° - O convênio entre a Igreja e a Prefeitura será regulamentado por contrato público, desobrigando o ente municipal de renovação obrigatória ao final de sua vigência.

Art, 10°- Fica a cargo da Prefeitura Municipal a adequação do orçamento municipal ao programa, o qual deverá ser implementado em até 120 dias após a sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em _____ de _____ de 2025.

SOLDADO NOELIO
VEREADOR DE FORTALEZA/CE – UNIÃO BRASIL

DA JUSTIFICATIVA:

DA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA (CF/88).

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

§ 1º- O Município participará de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e a execução de função pública de interesse comum.

DO MÉRITO DA MATÉRIA.

A presente indicação visa desenvolver e aumentar a capilaridade dos serviços municipais através de programa de convênio que autorize a utilização de espaços de igrejas no município pra fins de disponibilização à população de Fortaleza de cursos profissionalizante, reforço escolar e creches infantis.

Dados do último censo do IBGE revelam o impressionante número de 4.081 templos e igrejas na capital alencarina, um número que ultrapassa o de escolas e hospitais, (fonte: https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/02/02/fortaleza-tem-mais-igrejas-que-hospitais-e-escolas-aponta-ibge.ghtml).

Ora sabe-se que as igrejas de todas as matrizes detém uma vinculação muito forte com a população, sobretudo a mais carente, que professa sua fé e tem o devido acolhimento espiritual nessas entidades, ajudando a formar cidadãos mais conscientes e respeitosos com os ditames legais

Sabe-se que uma enorme quantidade dessas igrejas dispõem de espaço físico considerável e é sabido, pela própria essência de todas as religiões, que o desenvolvimento do indivíduo, não só espiritual, mas sociasl, é um dos afãs de toda religião.

As igrejas situam-se em grande maioria nas comunidades mais carentes da cidade, onde a população precisa de um apoio profissionalizante e educacional maior.

A influência e respeito dos líderes religiosos, os quais não precisam ater-se a ideologias ou partidos, poderá ajudar no desenvolvimento do Programa, dando-lhe credibilidade e perenidade, ajudando a desenvolver novos perfis, e ajudando no crescimento cultural da comunidade.

Assevere-se ainda que em casos específicos, os espaços das igrejas poderão ser utilizados para creches, trazendo enormes ganhos de produtividade e desenvolvimento econômico para os munícipes que precisam trabalhar e não dispõem de pessoas para ficarem com seus filhos, e que poderão desempenhar suas atividades com maior segurança.

Desta feita, por ser relevante e urgente o tema, se propõe a presente Lei, submetendo-a aos Nobres pares dessa honrada Casa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em _____ de _____ de 2025.

SOLDADO NOELIO
VEREADOR DE FORTALEZA/CE – UNIÃO BRASIL